

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2020
(Proveniente da Medida Provisória nº 934, de 2020)**

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. XX Enquanto durar a suspensão das aulas presenciais em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, os sistemas de ensino ficam impedidos de demitir profissionais da educação contratados temporariamente e funcionários terceirizados que atuam no âmbito das escolas públicas, respeitando-se a vigência dos contratos.”

JUSTIFICAÇÃO

A emergência de saúde pública de importância internacional derivada da pandemia da Covid-19 reivindicou a suspensão das aulas presenciais nos mais diversos recantos do país, como forma de reduzir a transmissibilidade e impedir o colapso do sistema de saúde.

Com as aulas presenciais suspensas e a paralisação de diversos setores da economia afetando a arrecadação dos Estados e Municípios, os gestores são induzidos a cortar despesas e terminam demitindo profissionais da educação contratados temporariamente e funcionários terceirizados que atuam no âmbito das escolas públicas, em detrimento do vínculo desses profissionais com as escolas e com os estudantes, e em detrimento do futuro próximo, quando esses profissionais serão fundamentais para a implementação de estratégias de retorno seguro às aulas presenciais.

A presente emenda busca vedar essa possibilidade, pois não podemos enxergar os profissionais da educação contratados temporariamente e funcionários terceirizados que atuam no âmbito das escolas públicas como peças descartáveis em momentos de crise e dificuldades orçamentárias.

Senador Paulo Paim

